



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

R045

=LEI MUNICIPAL Nº 2.788, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015=

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências".

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a **PERMITIR O USO A TÍTULO PRECÁRIO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, a **ESCOLINHA NOTA 10**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.767.806/0001-52, o uso dos bens públicos constantes dos locais destinados às lanchonetes situadas junto ao Estádio Municipal Paulo Possetti e do Ginásio de Esportes Domingos Fantini.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização para fins de exploração econômica com a venda de bebidas, salgados e afins, devendo ser observadas as leis quanto à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 2º. O permissionário poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento das respectivas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.

Parágrafo único. Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação dos locais objetos desta permissão, bem como as respectivas tarifas de energia elétrica, de água, esgoto que recaírem sobre a área destinada.

Art. 4º. A permissionária não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º. Findo o prazo desta permissão, caso a mesma não seja renovada, a permissionária deverá restituir os locais nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

General Salgado, 15 de dezembro de 2015.

Leandro R. de Oliveira
Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Andresa Gonçalves Sant'Anna Melo
Secretária Substituta

CNPJ: 45.660.610/0001-50 Data: 07/07/2016 11:14:47